



Município de
Sentinela do Sul

2
✓

Mensagem nº 012/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 012/2026 - Institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Sentinela do Sul, dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, cria e disciplina o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, cria e disciplina o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, revoga legislações anteriores e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 10 de fevereiro de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

13/02/26



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 012/2026

Institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Sentinela do Sul, dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, cria e disciplina o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, cria e disciplina o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, revoga legislações anteriores e dá outras providências.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SUAS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, constitui política de seguridade social não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais, nos termos dos arts. 203 e 204 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de Sentinela do Sul, organizado de forma descentralizada e participativa.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Assistência Social:

I - Garantir proteção social aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - Prevenir a ocorrência de riscos sociais;

III - Promover a vigilância socioassistencial;

IV - Assegurar a defesa e a garantia de direitos socioassistenciais;

V - Fortalecer a participação popular e o controle social.



Município de Sentinela do Sul

Art. 4º - A Política Municipal de Assistência Social observará os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do SUAS, especialmente a matricialidade sociofamiliar, a territorialização, a intersetorialidade, a descentralização político-administrativa e o comando único.

Art. 5º - A gestão do SUAS no âmbito municipal competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 6º - O SUAS no Município é integrado:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III - Pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

IV - Pelas entidades e organizações de assistência social integrantes da rede socioassistencial.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 7º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado, permanente, deliberativo e de controle social da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O CMAS terá composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 9º - Compete ao CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;



Município de Sentinela do Sul

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Convocar e organizar as Conferências Municipais de Assistência Social;

V - Aprovar seu regimento interno;

VI - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo o exercício da função considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11 - O Poder Executivo garantirá infraestrutura administrativa, técnica e financeira para o funcionamento do CMAS.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil e financeira, destinado ao financiamento da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Constituem receitas do FMAS:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e subvenções;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Outras receitas legalmente constituídas.

Art. 14 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



Município de Sentinela do Sul

Art. 15 - Os recursos do FMAS serão aplicados exclusivamente no financiamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme deliberação do CMAS.

Art. 16 - A prestação de contas da gestão do FMAS será submetida à apreciação do CMAS e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Poder Executivo poderá expedir decretos e atos normativos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 18 - Ficam revogadas:

I - A Lei Municipal nº 086, de 19 de maio de 1994;

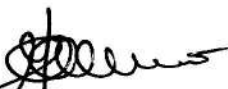
II - A Lei Municipal nº 184, de 21 de setembro de 1995;

III - A Lei Municipal nº 1.120, de 27 de setembro de 2011;

IV - As demais disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui e consolida, em um único diploma normativo, a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no âmbito do Município de Sentinela do Sul.

A proposta visa modernizar, sistematizar e adequar a legislação municipal às disposições da Constituição Federal, especialmente aos arts. 203 e 204, bem como à Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e às normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Atualmente, a assistência social no Município encontra-se disciplinada por leis esparsas e defasadas, editadas em diferentes períodos históricos (Leis Municipais nº 086/1994, nº 184/1995 e nº 1.120/2011), as quais não refletem integralmente o modelo de gestão descentralizada, participativa e integrada preconizado pelo SUAS, o que pode gerar insegurança jurídica, entraves administrativos e dificuldades na captação e execução de recursos federais e estaduais.

A consolidação normativa proposta confere maior clareza, coerência e segurança jurídica, ao reunir, em um único instrumento legal. Isto é, a presente lei visa definir a Política Municipal de Assistência Social, organizar a organização e gestão do SUAS no âmbito local, fortalecer o controle social por meio do CMAS e disciplinar o financiamento da política pública por intermédio do FMAS.

O Projeto reafirma a primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social, assegura a participação da sociedade civil, fortalece os mecanismos de controle social, e estabelece regras claras para o financiamento, aplicação e fiscalização dos recursos públicos, em consonância com as exigências dos órgãos de controle e das instâncias interfederativas do SUAS.

Destaca-se, ainda, que a aprovação desta Lei é condição essencial para a regularidade do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social, possibilitando o acesso a cofinanciamentos, transferências voluntárias e demais programas das esferas federal e estadual, além de garantir maior eficiência e transparência na execução das ações socioassistenciais.



Município de Sentinela do Sul

8
2

Por fim, a proposição não cria novas despesas sem previsão orçamentária, limitando-se a organizar, normatizar e estruturar institucionalmente a política pública já existente, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de matéria de relevante interesse público e social, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul